



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Responsável: Alexis José Ferreira de Freitas
Cargo à época: Prefeito do Município de Contagem
Órgão de origem: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

I – RELATÓRIO

Chegaram a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Contagem os autos relativos à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do então Prefeito Alexis José Ferreira de Freitas, acompanhados do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o relatório técnico do Tribunal de Contas, em análise inicial foram apontadas inconsistências relativas à abertura de créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem indicação adequada de recursos, no montante aproximado de R\$ 44.787.253,73, em possível desacordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Durante a tramitação do processo, o responsável apresentou manifestação e promoveu substituição e correção de dados no sistema SICOM, o que ensejou reexame técnico da matéria.

Após nova análise, a Unidade Técnica do Tribunal concluiu que as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas, posicionando-se pela aprovação das contas. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Em seu voto, o Conselheiro Relator destacou ainda a avaliação de indicadores de gestão municipal referentes ao período analisado, observando resultados positivos em áreas como

Al

MD

CG

educação, meio ambiente, governança em tecnologia da informação, saúde e cidades protegidas, conforme dados do relatório técnico.

Diante dessas considerações, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deliberou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do exercício de 2017, com recomendações administrativas destinadas ao aprimoramento da gestão pública.

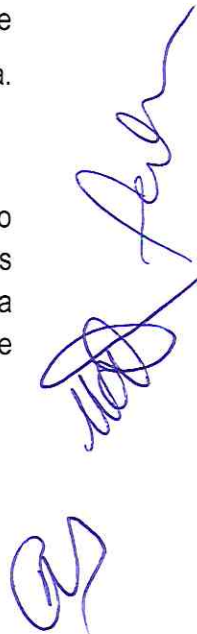
Entre as recomendações consignadas no parecer, destacam-se:

- recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município;
- recomendação à Administração Indireta Municipal para que não realize empenho de despesas além do limite dos créditos autorizados, observando o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 167 da Constituição da República e no § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- recomendação ao Órgão de Controle Interno do Município para que acompanhe a gestão municipal, nos termos do art. 74 da Constituição da República, comunicando ao Tribunal de Contas eventuais irregularidades ou ilegalidades, sob pena de responsabilidade solidária.

O Tribunal determinou ainda a intimação do atual Prefeito Municipal e do responsável pelo controle interno, bem como o arquivamento dos autos após o cumprimento das providências regimentais cabíveis. Informando também que o Ex-Prefeito foi informado para devida ciência que se encontra na Casa este Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

É o relatório.

II – VOTO DA COMISSÃO



Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgão constitucionalmente responsável pela análise técnica das contas públicas, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas do exercício de 2017;

Considerando que as inconsistências inicialmente apontadas foram posteriormente sanadas durante a tramitação do processo, conforme reexame da Unidade Técnica do Tribunal;

Considerando que as recomendações constantes no parecer possuem caráter preventivo e orientador, voltadas ao aprimoramento da gestão administrativa e ao fortalecimento dos mecanismos de controle;

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas entende que deve acompanhar o entendimento técnico do Tribunal de Contas, registrando, entretanto, as recomendações constantes do parecer prévio.

Dessa forma, **votamos pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONTAGEM REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**, de responsabilidade do ex-prefeito **Alexis José Ferreira de Freitas, com ressalvas**, nos termos do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

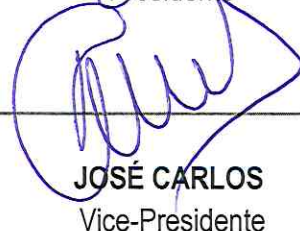
III – CONCLUSÃO

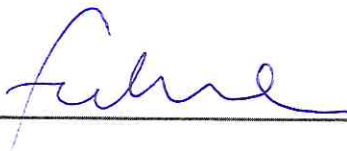
Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifesta-se favoravelmente à aprovação das contas do exercício financeiro de 2017, com as ressalvas e recomendações constantes no parecer prévio do Tribunal de Contas.

Encaminhe-se o presente relatório ao Plenário da Câmara Municipal de Contagem para apreciação e deliberação final.

Contagem, 24 de março de 2026.


MOARA SABOIA
(Presidente)


JOSÉ CARLOS
Vice-Presidente



FATINHA MANANCIAL

Relatora

SILVINHA DUDU

Presidente Suplente

PEDRO LUIZ

Vice-Presidente Suplente

EDGARD GUEDES

Relator Suplente